PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 23 DE 18 DE MAIO DE 2018.

Autoriza a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de uma edificação pública em alvenaria com aproximadamente 36,00 metros quadrados, onde possui banheiros públicos, com 03 (três salas) localizadas na Praça Júlio Costa neste Município.

A Câmara Municipal de MAJOR VIEIRA, Estado de SANTA CATARINA, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a Concessão de Uso de Bem Público, de uma edificação pública em alvenaria com aproximadamente 36,00 metros quadrados, onde possui banheiros públicos, com 03 (três salas) localizadas na Praça Júlio Costa neste Município.

Art. 2º O prazo da Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 12 (doze) meses de duração, admitida prorrogação pelo mesmo período.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão, constitui uma edificação pública em alvenaria com aproximadamente 36,00 metros quadrados, onde possui banheiros públicos e mais 03(três) salas comerciais com 6,00 metros quadrados cada.

Art. 4º A concessão visa á autorização para que as respectivas áreas, possam serem utilizadas para exploração comercial de forma direta, com objetivo de tornar a área comercial e possibilidade de auxilio para o Município de Major Vieira.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 18 de maio de 2018.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito do Município de Major Vieira (SC)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº__ DE 18 DE MAIO DE 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É sabido que, cada vez mais, a Administração Pública visa promover, incentivar e dar continuidade as ações e atividades relacionadas ao desenvolvimento, e do bem estar social na cidade de Major Vieira.

Sendo assim, a Administração Municipal pretende aplicar novas formas de utilização humanização, objetivando tornar útil o referido imóvel. Zelando pelo interesse da comunidade.

A Concessão conforme projeto elaborado pela Administração Pública, prevê a exploração comercial, direta da área.

Para a total concretização deste objetivo almejado pela Administração Municipal, se faz necessário e imprescindível a concessão a particular. Desta forma suprindo as necessidades e os anseios da coletividade.

Frisa-se que almejada concessão de uso recairá sobre as salas da Praça Júlio Costa, conforme Declaração da Diretoria de Obras e Tributos.

Assim, a efetiva disponibilização de bem imóvel nas formas e condições anteriormente mencionadas, deve observar inúmeros requisitos para sua consecução, principalmente aqueles que se referem à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, cuja definição e parâmetros poderão ser observados através dos entendimentos doutrinários exarados por:

- Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., fls. 294

"Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo sua destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados - autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da utilização do bem público, para quem o particular concessionário o explore consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com a administração concedente.

A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato. Sua outorga não é nem discricionária nem precária, pois obedece a normas legais e regulamentares e tem estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para as partes contratantes. Tal contrato confere ao concessionário um direito pessoal de uso especial do bem público concedido, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado intuito personae, embora admita fins lucrativos. <u>É o que ocorre com a concessão de uso remunerado de um hotel municipal, de áreas de mercado ou de locais para bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos.</u> "

- Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, 17ª ed., fls. 591:

"Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação.

Sua natureza é de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado intuitu personae.

A concessão é instituto empregado, preferencialmente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilizada pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Este assume obrigações perante terceiros e encargos financeiros elevados, que somente se justificam se ele for beneficiado com a fixação de prazos mais prolongados, que assegurem um mínimo de estabilidade no exercício de suas atividades. Em conseqüência, a forma mais adequada é a contratual, que permite, mediante acordo de vontades entre concedente e concessionário, estabelecer o equilíbrio econômico do contrato e fixar as condições em que o uso se exercerá, entre as quais a finalidade, o prazo, a remuneração, a fiscalização, as sanções."

- Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 14ª ed., fls. 785:

" 36. A concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual, como o nome já o indica, a administração trespassa a alguém o uso de um bem público para uma finalidade específica. Se o Poder Público, instado por conveniências administrativas, pretender rescindi-lo

antes do termo estipulado, terá de indenizar o concessionário."

Desta forma, em cumprimento as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, posicionamentos doutrinários e o fato da situação proposta se tratar de Bem Público que será submetido ao regime de Concessão Onerosa de Uso, se faz necessário buscar, antes da realização do competente certame licitatório, a efetiva autorização legislativa, prezando, desta forma, pelo preenchimento de todos os requisitos e trâmites necessários à efetiva implementação da referida Concessão de Uso.

Em razão disso apresentamos o presente Projeto de Lei, destacando ainda que, se na apreciação do presente projeto, surgirem quaisquer dúvidas, sejam de ordem técnica ou administrativa, estaremos a inteiro dispor desta Egrégia Casa Legislativa, para proporcionar as informações complementares necessárias.

Importante esclarecer que o prazo de concessão onerosa de uso do bem público no intuito de exploração comercial, a fim de oportunizar ao particular a oportunidade de ter o seu negócio.

Ressaltamos que a presente matéria encontra-se amparada no artigo 100 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Onde se busca neste momento, a autorização legislativa para o presente caso.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando sua aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, por ser de interesse público.

Major Vieira, 18 de maio de 2018.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL.

]
[